

A PROMOÇÃO DE DIREITOS

FORUM DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, 12junho2018

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
mgugel@globocom



O fórum de inclusão - atribuições

Discutir temas

Encaminhar questões

Articular ações

Realizar estudos

Formalizar publicações



LBI domínios e direitos

Direito à dignidade ao longo da vida

Direito à habilitação e reabilitação

Direito à saúde

Direito à educação

Direito à moradia

Direito ao trabalho, habilitação e reabilitação profissional, emprego com apoio, concurso público

Direito à assistência social

Direito à previdência social

Direito à cultura ao esporte ao turismo e ao lazer

Direito ao transporte e à mobilidade

Direito à participação na vida pública e política

Acessibilidade – acesso à informação e à comunicação – tecnologia assistiva – ciência e tecnologia – acesso à justiça



Conselhos de Direitos

CONTROLE SOCIAL de ações governamentais com a participação do povo, por meio de organizações representativas para a formulação de políticas públicas em todos os níveis

Constituição da República

art. 204, II assistência social

art. 194, VII seguridade social

art. 206, VI educação

art. 198, III saúde

Descentralização política administrativa + Representatividade =

CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO



Fundamento para a autonomia e a pluralidade

Os **PRINCÍPIOS DE PARIS** relacionados ao *status* de instituições nacionais de direitos humanos

Resolução 1992154 de 3março1992 da Comissão de Direitos Humanos da ONU

2. A instituição nacional terá uma infraestrutura que permita a condução das atividades de modo harmonioso, em especial com recursos adequados. O propósito desses recursos é permitir à instituição ter pessoal e ambiente de trabalho próprios, de modo a ter independência do Governo e a não ser sujeita a controle financeiro, o que poderia afetar sua independência;

3. A nomeação de seus membros deve ser realizada através de atos oficiais, com especificação da duração do mandato, de modo a assegurar mandato estável, sem o que não pode haver independência. O mandato pode ser renovável, desde que seja respeitado o pluralismo na instituição.

Na contramão: acórdão TJRJ sobre a constitucionalidade lei criação fundo e presidência Conselho Municipal [ac TJRJ Conselho Municipal.pdf](#)



Links

Livro Pessoa com Deficiência e o Direito ao Concurso Público, 3ª edição

<http://www.ampid.org.br/v1/?p=2117>

CARTILHAS DO CNMP

Tomada de Decisão Apoiada e Curatela

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/9935-tomada-de-decisao-apoiada-e-curatela>

Fotonovela em linguagem acessível

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/250-revistas/9735-tomada-de-decisao-apoiada-e-curatela>

Cartilha de Bolso Acessibilidade

[http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Cartilha miolo curvas WEB.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2017/Cartilha_miolo_curvas_WEB.pdf)

Guia de Atuação

<http://www.cnmp.mp.br/portal/publicacoes/245-cartilhas-e-manuais/9767-guia-de-atuacao-do-ministerio-publico-pessoa-com-deficiencia>



OBRIGADA PELA ATENÇÃO!

Maria Aparecida Gugel
Subprocuradora-geral do Trabalho
Membro Colaborador CNMP/NEACE/GT7
mgugel@globo.com

